

**Comprovante de Transferência Entre Contas Caixa - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE**Conta origem:** 0893 / 003 / 00007448-0**Conta destino:** 1529 / 013 / 00022429-5**Nome destinatário:** JOSE CARLOS FERREIRA**Valor:** R\$ 8.995,50**Identificação da operação:** RESCISAO CONTRATUAL**Data de débito:** 06/11/2019**Data/hora da operação:** 06/11/2019 - 12:36:17**Código da operação:** 000026446**Chave de segurança:** REU539H0M3NQPYEM

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

| | | | | |
|---|-------------|---|----------------------|--------------------------|
| 01 CNPJ/CEI 00.211.504/0001-50 | | 02 Razão Social/Nome CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM | | |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DAS PAINEIRAS, 1448 | | | | 04 Bairro ELDORADO |
| 05 Município Contagem | 06 UF MG | 07 CEP 32.310-400 | 08 CNAE 9430-8/00 | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra |

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

| | | | | |
|---|--|---------------------------------|---|--------------------------|
| 10 PIS/PASEP 108.46228.56-1 | | 11 Nome JOSE CARLOS FERREIRA | | |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Tuiparara, 55 | | | | 13 Bairro Icaivera |
| 14 Município Contagem | 15 UF MG | 16 CEP 32.055-040 | 17 CTPS (nº, série, UF) 4156232/001-0 - MG | 18 CPF 565.267.686-87 |
| 19 Data de Nascimento 10/02/1966 | 20 Nome da Mãe MAXIMINA CARLOS FERREIRA | | | |

DADOS DO CONTRATO

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 21 Tipo de Contrato 001 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado | | | | |
| 22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador | | | | |
| 23 Remuneração Mês Ant. 2.229,93 | 24 Data de Admissão 02/12/2018 | 25 Data do Aviso Prévio 30/10/2019 | 26 Data de Afastamento 30/10/2019 | 27 Cód. Afastamento SJ2 |
| 28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00% | 29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00% | 30 Categoria do Trabalhador 01 | | |
| 31 Código Sindical S-89841 | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 02.131.247/0001-72 SIND EMPREG INSTIT BENEF RELIG FILANTROP MG | | | |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

| Rubrica | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
|---|----------|-------------------------------------|--------|--------------------------------------|-----------------|
| 50 Saldo de 30/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR) | 1.911,37 | 51 Comissões | 0,00 | 52 Gratificação | 0,00 |
| 53 Adic. de Insalubridade % | 0,00 | 54 Adic. de Periculosidade % | 0,00 | 55 Adic. Noturno 120,00 Horas a 0% | 254,85 |
| 56.1 Horas Extras horas a % | 0,00 | 57 Gorjetas | 0,00 | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | 0,00 |
| 59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável | 50,97 | 60 Multa Art. 477, § 8º/CLT | 0,00 | 62 Salário-Família | 0,00 |
| 63 13º Salário Proporcional 10/12 Avos | 1.846,24 | 64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos | 0,00 | 65 Férias Proporc. 11/12 Avos | 2.025,95 |
| 66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / à / / | 0,00 | 68 Terço Constituc. de Férias | 736,71 | 69 Aviso Prévio Indenizado | 2.210,13 |
| 70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) | 184,62 | 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) | 184,18 | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | 99 Ajuste do Saldo Devedor | 0,00 | TOTAL BRUTO | 9.405,02 |

DEDUÇÕES

| Desconto | Valor | Desconto | Valor | Desconto | Valor |
|--|--------|--|-------|------------------------------|-----------------|
| 100 Pensão Alimentícia | 0,00 | 101 Adiantamento Salarial | 0,00 | 102 Adiantamento 13º Salário | 0,00 |
| 103 Aviso-Prévio Indenizado dias | 0,00 | 111 Contribuição Sindical Laboral | 22,00 | 112.1 Previdência Social | 199,54 |
| 112.2 Prev Social - 13º Salário | 182,77 | 114.1 IRRF | 0,00 | 114.2 IRRF sobre 13º Salário | 0,00 |
| 115.1 Outros Descontos Arred. Mês Ant. | 0,21 | 115.2 Outros Descontos DESCONTO AUX REDE | 5,00 | | |
| | | | | TOTAL DEDUÇÕES | 409,52 |
| | | | | VALOR LÍQUIDO | 8.995,50 |

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
00.211.504/0001-50

02 Razão Social/Nome
CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
108.46228.56-1

11 Nome
JOSE CARLOS FERREIRA

17 CTPS (nº, série, UF)
4156232/001-0 - MG

18 CPF
565.267.686-87

19 Data de Nascimento
10/02/1966

20 Nome da Mãe
MAXIMINA CARLOS FERREIRA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão
02/12/2018

25 Data do Aviso Prévio
30/10/2019

26 Data de Afastamento
30/10/2019

27 Cód. Afast.
SJ2

29 Pensão Alimentícia (%) FGTS
0,00%

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 11 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 8.995,50, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Contagem, 08 de Novembro de 2019.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).